



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2023 – PMAC & REVIVER

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003322/2023

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER**

**VALOR: NO MÁXIMO R\$ 52.560,00**

**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO**

Termo de colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.686/0001-01, com sua sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, nesta cidade, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Jacirley de Almeida Silva, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.558.780/0001-64, com sede à Rua Alim Fernandes de Souza s/n.º, Funil, Mimoso do Sul/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente, GILBERTO ROBERTO SILVA, portador da CI n.º 2.106.196 SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o n.º 970.315.777-72, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente de dispensa por motivo de decisão Judicial, e em observância às disposições inciso III, do artigo 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, consoante o processo administrativo n.º 003322/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:



## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1** - O objeto do presente termo de colaboração, decorrente da modalidade de Dispensa de Chamamento Público, tem por objeto a formalização de cooperação técnica e financeira para a realização de acolhimento no Serviço de Acolhimento Residencial para jovens e adultos com deficiência na modalidade de Residência Inclusiva, oriundos do Município de Alfredo Chaves/ES, com o acolhimento integral (24 horas) de 01 (um) adulto, do sexo masculino, que não dispõe de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**1.2** - A parceria tem finalidade de interesse público e recíproco que envolve transferências de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO.**

**2.1** - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**2.2** - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.**

**3.1** - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei n.º 13.019, de 2014 e conforme legislação municipal.;
- e) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei n.º 13.019/2014 e conforme legislação municipal.;
- f) Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- g) Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei n.º 13.019, de 2014, e conforme legislação municipal.
- h) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no



- inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei n.º 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- i)** Permitir o livre acesso do(s) gestor(es) da parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Alfredo Chaves/ES a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j)** Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
1. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
  2. Garantir sua guarda e manutenção;
  3. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
  4. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
  5. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
  6. Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- k)** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das



- aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei n.º 13.019, de 2014;
- l)** Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei n.º 13.019, de 2014;
  - m)** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei n.º 13.019, de 2014;
  - n)** Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB RH/SUAS, bem como capacitação permanente à equipe;
  - o)** Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos de acordo com a legislação municipal.;
  - p)** Observar o disposto no art. 48 da Lei n.º 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
  - q)** Comunicar à Administração Pública, suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
  - r)** Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
  - s)** Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
  - t)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às



despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei n.º 13.019, de 2014;

- u) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei n.º 13.019, de 2014;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**4.1-** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, através de diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos



- recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V.** Analisar os relatórios de execução do objeto;
  - VI.** Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas na legislação municipal;
  - VII.** Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos da legislação municipal;
  - VIII.** Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos da legislação vigente;
  - IX.** Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei n.º 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
  - X.** Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei n.º 13.019, de 2014;
  - XI.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei n.º 13.019, de 2014;
  - XII.** Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas



saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 e §1º do art. 59 da Lei n.º 13.019, de 2014;

- XIII.** Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei n.º 13.019, de 2014, e conforme legislação municipal.
- XIV.** Publicar, no Diário Oficial - DOM, extrato do Termo de Colaboração;
- XV.** Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei n.º 13.019, de 2014;
- XVI.** Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII.** Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII.** Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XIX.** Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

- 5.1.** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze)



meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, visto que o objeto da parceria não poderá sofrer interrupção, sob pena de comprometimento de serviço de interesse público essencial;

**5.2.** O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pela OSC por meio de justificativa devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

**5.3.** A prorrogação do prazo também poderá ser requerida de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

**6.1** - O valor para a realização do objeto do termo de colaboração é no máximo R\$ 52.560,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais), isto é, 12 (doze) parcelas de R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais) mensais por vaga utilizada, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho apresentado.

**6.1.1** - A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente termo de colaboração, o valor apresentado na Proposta pela OSC, conforme valor de referência máximo para a realização do objeto disposto no edital, considerando a utilização da vaga;

**6.1.2** – **As despesas correrão por conta da Ficha 550 - Fonte de Recursos: 156100000000.**

**6.2** - A liberação do recurso financeiro se dará em até 12 (doze) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho da OSC, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei n.º 13.019, de 2014, e legislação municipal.



**6.3** - As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**6.4** - A verificação das hipóteses de retenção previstas ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. A análise das prestações de contas anuais, nos termos legislação municipal.;
- III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. A consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**6.5** – O valor repassado à OSC decorrente da presente parceria poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global conforme o montante disponibilizado por cada Secretaria Solicitante, desde que o requerimento seja devidamente justificado e fundamentado, não podendo ocorrer a alteração do objeto da parceria, nos termos definidos pela legislação vigente.

**6.6** - O valor global repassado à OSC decorrente da presente parceria poderá ser decrescido sem limitação de montante, desde que o requerimento seja devidamente justificado e fundamentado, não podendo ocorrer a alteração do objeto da parceria, nos termos definidos pela legislação vigente.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

**7.1** - Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, deverão ser depositados em conta específica, vinculada ao objeto e isenta de tarifas bancárias.

**7.2** - Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**7.3** - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**7.4** - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**7.5** - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; exceto aqueles que demonstrem impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, excepcionalidade prevista no §2º do art. 53 da Lei n.º 13.019/2014 e previsto no Plano de Trabalho.

**7.6** - Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução



parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública, na forma da legislação municipal.

## **8. CLÁUSULA OITAVA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**8.1** - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela Administração Pública a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela OSC;

**8.2** - O responsável pela gestão do Termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**9.1** - A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização de portais de compras disponibilizados pelas administrações públicas.

**9.2** - A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata legislação vigente.

**9.3** - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da



sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**9.4 -** A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**9.5 -** Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- I. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista e da NOB RH SUAS.

**9.6 -** É vedado à OSC:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.



**9.7** - É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**10.1** - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria;

**10.2** - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**10.3** - No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I. Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- II. Designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- III. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da



- prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei n.º 13.019, de 2014).
- IV.** Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
  - V.** Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei n.º 13.019, de 2014);
  - VI.** Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei n.º 13.019, de 2014);
  - VII.** Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei n.º 13.019, de 2014);
  - VIII.** Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei n.º 13.019, de 2014);
  - IX.** Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- 10.4** - Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei n.º 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.



**10.5** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**10.6** - A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**10.7** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

**10.8** - No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei n.º 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei n.º 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

**10.9** - A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

**10.10** - Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do



relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

**10.11** - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social Alfredo Chaves/ES. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei n.º 13.019, de 2014).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**

**11.1-** O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. Extinto por decurso de prazo;
- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei n.º 13.019, de 2014;
  - d) Violação da legislação aplicável;
  - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) Malversação de recursos públicos;



- g) Constatação de falsidade ou fraudenas informações ou documentos apresentados;
- h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo gestor da pasta ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, conforme previsto na legislação; e
- l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.**

**12.1** - A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo Único:** Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta da Administração Pública o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do



recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1** - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei n.º 13.019, de 2014, e legislação municipal, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**13.2** - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**13.3** - Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**13.4** - O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;



- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente ; e

**13.5** - O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**13.6** - A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

**13.7** - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei n.º 13.019, de 2014).



**13.8** - Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**13.9** - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**13.10** - Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;

**13.11** - O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**14.1** - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/2014, e da legislação específica:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**14.2** - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**14.3** - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

**14.4** - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**14.5** - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO.

**15.1** - Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo que não puderam ser solucionadas diretamente por mutuo acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Alfredo Chaves (ES), 09 de maio de 2023

---

Jacirley de Almeida Silva

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES

---

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

---

Gilberto Roberto da Silva

Presidente da Associação de Apoio Terapêutico - REVIVER